

§2º - O estágio em Psicologia na Entidade Credenciada apenas deve ser realizado "sob supervisão direta do profissional", sendo o psicólogo o responsável em verificar a capacitação técnica do estagiário e o "responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional";

§3º - Para realizar o estágio em Psicologia na Entidade Credenciada, o estudante deve estar cursando ou preferencialmente estar aprovada nas disciplinas correspondentes à avaliação psicológica e/ou disciplina de testes, conforme projeto pedagógico da Instituição de Ensino Superior (IES) a que pertence;

§4º - O estagiário em hipótese nenhuma deverá ficar sozinho, sem o acompanhamento do psicólogo supervisor, nos atendimentos prestados aos candidatos.

Art. 66. É vedado que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PA

Art. 67. Supervisionar, controlar, orientar, treinar, fiscalizar, vistoriar e acompanhar efetiva e sistematicamente as entidades credenciadas e os serviços médicos e psicológicos prestados, podendo, para isso, praticar todos os atos necessários (em acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, do Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Profissional, a presente PORTARIA e outras normativas).

Art. 68. Compete a DHCRV atuar na orientação e com rigorosa observância na fiscalização das clínicas e perícias do serviço de medicina e de psicologia, tendo como objetivo prevenir e remediar ações em desconformidade com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único – As fiscalizações das entidades e profissionais serão realizadas a qualquer tempo.

Art. 69. Todo e qualquer fato relacionado à postura ética e técnica do profissional, em desacordo com as normas estabelecidas será comunicada ao respectivo Conselho Regional para as providências cabíveis.

Art. 70. Compete ao DETRAN/PA ministrar treinamento quanto aos procedimentos administrativos adotados, a todos os profissionais vinculados a Credenciada, o qual realizar-se-á na sede deste Departamento, sito a Avenida Augusto Montenegro, Km 3, s/no, podendo ainda ocorrer em outros locais a serem determinados pelo DETRAN/PA.

Parágrafo único: As credenciadas serão informadas da data e do local do treinamento, sendo a participação obrigatória dos profissionais.

Art. 71. O atendimento ao candidato com deficiência física, e emissão de Laudo, deverá ser realizado de acordo com o exigido na Resolução no 425/2012-CONTRAN.

CAPÍTULO IX – DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 72. Durante os 06 (seis) meses restantes da vigência do credenciamento, o DETRAN fará as vistorias para fins de renovação do credenciamento.

Parágrafo único: Se constatada qualquer irregularidade que contrarie as regras desta PORTARIA e resolução 425/2012-CONTRAN, a clínica será notificada uma única vez para prestar esclarecimentos e sanar as pendências no prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso contrário a clínica será descredenciada e não será permitida a renovação de seu credenciamento, devendo entrar com novo pedido de credenciamento, nos termos do artigo 4º.

Art. 73. Estando o laudo de vistoria, de que trata o Artigo 72, favorável, a clínica poderá solicitar a renovação do credenciamento, em até 60 (sessenta dias), antes do vencimento do credenciamento vigente, desde que atendidas à satisfação das seguintes exigências:

I – Ausência de infrações graves no período de vigência do credenciamento, ou seja, do credenciado não ter infringido mais de uma penalidade previstas nesta Portaria, em observância a forma satisfatória quanto ao aspecto técnico e administrativo.

II – Pedido formal de renovação de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IX desta Portaria, juntamente com os documentos para as clínicas de acordo com o município, em sua forma original ou fotocópia autenticada em cartório, dentro dos prazos de validade, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

- a) Comprovante de pagamento das guias referentes às taxas de renovação de credenciamento da clínica e de seus profissionais;
- b) Comprovação de quitação de anuidade da pessoa jurídica junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata em nome da pessoa jurídica;
- d) Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal, em nome da pessoa jurídica e em nome dos sócios;
- e) Certidão Negativa Federal Civil, Fiscal e Execução Criminal, em nome da Pessoa Jurídica e em nome dos sócios;
- f) Certidão Negativa de Protesto em nome dos sócios;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União em nome da pessoa jurídica;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome da pessoa jurídica;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome da pessoa jurídica;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão fornecida pela Receita Federal);
- m) Alvará Municipal de Funcionamento;
- n) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;
- o) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- p) Contrato de Locação do imóvel onde esta instalada a credenciada;
- q) Comprovação de quitação de anuidade dos profissionais médicos e psicólogos, junto aos respectivos Conselhos;

r) Relação nominal, conforme modelo – ANEXO III, dos médicos e psicólogos, que continuarão credenciados na clínica.

s) Declaração de Idoneidade Profissional fornecida pelos Conselhos Regionais de Classe, em nome dos profissionais médicos e psicólogos, com data de emissão não superior a seis meses.

§1º – Em caso de ingresso de sócios:

- a) Alteração contratual;
- b) RG, CPF e Título de Eleitor;
- c) Certidão Negativa de Protesto;
- d) Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal;
- e) Certidão Negativa Federal de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais;
- f) Declaração de Aceite modelo/Anexo V, desta Portaria, assinada pelo sócio ingressante;

§2º – Nos casos de alteração de estrutura física que importe em alteração do layout apresentado no credenciamento, encaminhar a planta baixa, assinada por técnico responsável.

Art. 74. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado no Protocolo Geral, e endereçados ao Diretor de Habilitação de Condutores e registro de Veículos – DHCRV, mas fora dele, a Guia de Recolhimento da Taxa de Renovação de Credenciamento, devidamente quitada, em original ou cópia autenticada, ficando sujeito à inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

Art. 75. A não manifestação do interessado para a renovação de credenciamento dentro do prazo previsto nesta PORTARIA precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários deste Departamento, devendo ainda, manter todo o material aplicado em arquivo conforme os Códigos de Ética Profissional.

Parágrafo único: À bem do serviço público e por determinação da DHCRV poderá se manter o credenciamento, provisoriamente, mediante PORTARIA expedida pela Diretoria Geral.

Art. 76. A Guia de Recolhimento das taxas de Renovação de Credenciamento da clínica e dos profissionais poderá ser retirada pela interessada no DETRAN/Sede ou nas CIRETRANS "A".

Art. 77. Concluída a análise da documentação, estando a interessada devidamente qualificada, o DETRAN/PA emitirá a PORTARIA de Renovação de credenciamento da clínica, que será publicada em Diário Oficial do Estado.

Art. 78. No caso de parecer desfavorável, toda a documentação será devolvida, porém, o DETRAN/PA não devolverá o valor referente às Taxas de Renovação de Credenciamento.

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO

Art. 79. Os valores dos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica serão aqueles constantes na Tabela de Taxas de DETRAN/PA determinada em Lei, pagos diretamente ao Detran na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único: A remuneração das clínicas credenciadas pelo serviço obedecerá o valor correspondente ao percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante da tabela de taxas de serviço de DETRAN/PA, para exames de aptidão física e mental, avaliações psicológicas e juntas médicas especiais.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Art. 80. Todo e qualquer ato cometido pela entidade credenciada e por seu corpo técnico que tenham comprovadamente infringido regras desta portaria, estarão sujeitos as seguintes sanções previstas no artigo 25 da Resolução 425/2012-CONTRAN:

I – Advertência.

II – Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

III – Cassação do Credenciamento.

Art. 81. Será aplicado à penalidade de advertência se for constatada qualquer irregularidade, que poderiam ter sido evitadas, que acarretem em prejuízos ao DETRAN/PA e/ou ao usuário.

Art. 82. Será aplicada a penalidade de suspensão quando houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência no período de 12 (doze) meses.

Art. 83. O credenciamento será cassado/cancelado, no caso em que couber, quando:

I – Houver cometimento de 03 (três) infrações de suspensão no período de 12 (doze) meses.

II – A irregularidade constatada tratar-se de:

- a - infração penal;
- b - inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade;
- c - conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;
- d - ação ou omissão de funcionário médico, psicólogo ou dirigente do credenciado, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao servidor do DETRAN/PA no exercício de suas funções, ao público em geral, ou aos demais credenciados.

Art. 84. É competente para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o Diretor Geral do DETRAN/PA, podendo delegar a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos, quando entender pertinente.

I – Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam advertência, suspensão ou cassação do credenciamento será observado o devido processo legal, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – A credenciada poderá apresentar pedido de reconsideração das decisões que aplicarem sanções, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente fundamentado, o qual será submetido à autoridade que proferiu a decisão.

III – A decisão administrativa que aplicar a sanção poderá ser reconsiderada no prazo de cinco dias pela autoridade competente.